



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 6717 PROTOCOLO
DATA: 03/01/17
Ass: *Ernani L. Koo Jr*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS PARA
CRIANÇAS COM FORMA DE
APRESENTAÇÃO SEMELHANTE À DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI Nº 9 /17

Art. 1º. Fica proibida a comercialização ou distribuição, ainda que gratuita, de bebidas não alcoólicas, que sejam acondicionadas em embalagens cuja forma de apresentação se assemelhe ao daquelas das bebidas alcoólicas, no âmbito do Município da Serra.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de embalagens de bebidas não alcoólicas, destinadas para as crianças, que simulem ou imitem as embalagens das bebidas alcoólicas, como aquelas dos espumantes, no âmbito do Município da Serra.

Art. 3º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável do estabelecimento, as seguintes cominações, aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor ou por outras normas:

I – advertência;

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO - SERRA - ES - CEP: 29.176-020 - TEL (27) 3251-8300
E-mail: legislativo@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
Vereador - RDE



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II – multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, aplicada em dobro no caso de reincidência;

III – apreensão do produto;

IV- interdição do estabelecimento;

V- cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de (90) noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - REDE
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, tem como finalidade tutelar a saúde das crianças e dos adolescentes, proibindo práticas comerciais irresponsáveis que induzem o consumo de bebidas alcoólicas pelos jovens.

Recentemente, verificou-se a exposição de produtos gaseificado, não alcoólico, com embalagem em formato de espumante, inclusive identificadas como tal por meio do enrolamento característico desta bebida. De modo grave, tal produto é especialmente destinado ao público infantil, com embalagens coloridas e com imagens de personagens de filmes infantis.

Tendo em vista que esta estratégia de marketing induz a criança e o adolescente ao consumo do álcool, deve o Poder Executivo adotar medidas em caráter abstrato para vedar a comercialização de bebidas para o público infantil quando estimularem o consumo do álcool.

Diante do exposto, neste presente Projeto e os benefícios que esse esporte pode trazer para população, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araújo Marçal
(Alexandre Xambinho)
Vereador - REDE
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – REDE**